



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**

BOLETIM DE SERVIÇO

**SODS**

**SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES**

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES

**2019**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO – Câmara Superior de Pesquisa e Extensão**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2019**

Aprova o Regulamento do Núcleo de Artesanato – NART, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

O Presidente da Câmara Superior de Pesquisa e Extensão – CSPE, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de conformidade com a legislação em vigor,

Considerando o disposto na Resolução Nº 06/2005 do Colegiado Pleno do Conselho Universitário, que aprova o Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande, Cap. IV, Art. 16 a 18 e cria a Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão como órgão responsável pelas atividades de planejamento, coordenação e avaliação da pesquisa e extensão da Universidade;

Considerando a necessidade de regulamentação do funcionamento do Núcleo de Artesanato – NART, como programa vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão – PROPEX, da UFCG, para o desenvolvimento de atividades de extensão, e democratização de bens artesanais e culturais, produção e difusão artesanal no Campus de Campina Grande da UFCG;

Considerando as peças constantes no Processo Nº 23096.070793/2019-93,

**R E S O L V E, ad referendum:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Núcleo de Artesanato – NART, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, podendo articular-se com outras organizações públicas e privadas, bem como organizações civis para a promoção de ações, projetos e eventos culturais que envolvam formas artesanais.

**Art. 2º** A sua Estrutura Organizacional e o Regulamento do NART passam a fazer parte da presente Resolução na forma de Anexo.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 30 de setembro de 2019.

**ONIREVES MONTEIRO DE CASTRO**

**Presidente**

*(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2019)*

**REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ARTESANATO – NART**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E OBJETIVO**

**Art. 1º** O Núcleo de Artesanato – NART é um setor suplementar, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão – PROPEX da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, Campus Campina Grande, caracterizando-se como Programa Permanente de Extensão.

**§ 1º** O NART congrega projetos, eventos e ações culturais para o desenvolvimento social, em se tratando de atividades que promovem a geração de renda, a criatividade, o aprimoramento de habilidades manuais, o bem-estar da comunidade à qual serve, o compartilhamento de histórias de vida e o elo extensional entre a Universidade Pública e a Sociedade, no que tange ao campo das artes e do artesanato.

**§ 2º** O NART tem sua sede no Bloco CE do Campus Campina Grande, situado na Av. Aprígio Veloso, nº 882, CEP. 58429-900, Bairro Universitário, Campina Grande – Paraíba.

**Art. 2º** O Núcleo de Artesanato da Universidade Federal de Campina Grande, doravante chamado de NART, tem, por objetivo geral, desenvolver atividades de extensão, tomando por base múltiplas formas de democratização e acesso a bens artesanais e culturais, produção e difusão artesanal, podendo articular-se com outras organizações públicas e privadas, bem como organizações civis, para promoção de ações, projetos e eventos culturais que envolvam formas artesanais.

**Parágrafo único.** O NART tem como objetivos específicos:

I – promover cursos de extensão que constituam objetos resultantes de atividade artesanal e/ou trabalhos manuais;

II – realizar atividades complementares tais como oficinas que utilizem diferentes técnicas artesanais;

- III – incentivar a inovação e a criação de novos produtos;
- IV – propor e assessorar estudos, pesquisas e publicações;
- V – formar grupos de trabalhos destinados ao desenvolvimento das artes manuais, seja nas dependências do NART, seja fora do Campus sede da UFCG;
- VI – produzir recursos materiais para fins diversos e que congreguem a prática do ensino das artes;
- VII – expor e divulgar as peças artesanais de alunos(as) nas dependências do NART;
- VIII – promover e divulgar atividades artísticas e culturais;
- IX – realizar exposições e feiras de artesanatos que objetivem o estímulo às artes, à cultura e à produção de peças artesanais;
- X – estabelecer parcerias e cooperações técnicas para a realização de ações culturais e sociais em conjunto com as demais Unidades Organizacionais do Campus Sede, bem como com os demais Campi e Organizações da Sociedade Civil.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º** A administração do NART será exercida pelos seguintes órgãos:

- I – Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão;
- II – Coordenação do Núcleo de Artesanato – NART;
- III – Secretaria.

**Art. 4º** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão é o órgão responsável pelas atividades de planejamento, coordenação e avaliação da pesquisa e extensão da Universidade.

**Parágrafo único.** Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão:

- I – promover, em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino e Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a integração do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II – manter atualizado o banco de dados das atividades de pesquisa e extensão;
- III – divulgar, para a comunidade, os resultados das pesquisas e dos trabalhos de extensão;
- IV – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Câmara Superior de Pesquisa e Extensão;
- V – expedir instruções, portarias e demais atos necessários ao fiel desempenho das suas atribuições;
- VI – determinar o setor de exercício dos servidores lotados na Pró-Reitoria;
- VII – gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades;
- VIII – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Câmara Superior de Pesquisa e Extensão;
- IX – supervisionar e controlar as atividades dos setores que lhe são subordinadas;
- X – fiscalizar o andamento das atividades inerentes a sua área de atuação, notificando os dirigentes de órgãos da administração no que se refere a distorções ou irregularidades eventualmente identificadas.

**Art. 5º** A Coordenação do NART é o órgão executor incumbido de administrar e fiscalizar as atividades do Núcleo, e deverá ser exercida por 01 (um) Servidor Técnico-Administrativo e/ou 01 (um) Docente, com formação especializada, e designado pelo Pró-Reitor.

**Art. 6º** Compete à Coordenação do NART, as seguintes atribuições:

- I – representar os interesses do Núcleo perante os órgãos administrativos da UFCG e, por delegação do Pró-Reitor, perante os órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- II – prestar informações a Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão da UFCG sobre as atividades do NART, anualmente, mediante relatórios específicos e, eventualmente, quando solicitado;
- III – executar e fazer executar as deliberações da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão e dos órgãos de administração da UFCG;
- IV – planejar, executar e fazer executar, supervisionar e divulgar todas as atividades de extensão promovidas pelo Núcleo;

**Art. 7º** A Secretaria será exercida por um profissional designado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão.

**Art. 8º** À Secretaria do NART, compete o apoio administrativo no que concerne a:

- I – expediente e arquivo;
- II – administração de material;
- III – serviços gerais.

## **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão desta Universidade, ouvida a Coordenação do NART e a Assessoria de Extensão.

**Art. 10.** Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## RESOLUÇÃO – Câmara Superior de Ensino

### RESOLUÇÃO Nº 10/2019

Regulamenta os artigos 85, 86, 87, 88, 89, 90 e 91, da Resolução nº 26/2007, da Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no que trata de Regime Domiciliar, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

Considerando a lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996, artigo 24, inciso VI e artigo 47, § 3º;

Considerando o disposto nos artigos 47 e 51 do Regimento Geral da UFCG;

Considerando a necessidade de regulamentar os artigos 85, 86, 87, 88, 89, 90 e 91, da Resolução Nº 26/2007, da Câmara Superior de Ensino;

Considerando as peças constantes no Processo Nº 23096.023740/18-09; e

À vista das deliberações do Plenário, em reunião realizada no dia 23 de setembro de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Regulamentar os artigos 85, 86, 87, 88, 89, 90 e 91, da Resolução nº 26/2007, da Câmara Superior de Ensino, da Universidade Federal de Campina Grande, no que trata de Regime Domiciliar.

**Art. 2º** O Regime de Exercícios Domiciliares caracteriza-se como compensação da ausência às aulas, mediante exigência de exercício acadêmico, versando sobre conteúdos tratados no período correspondente ao afastamento, fixando-se o prazo para realização, e aplica-se:

I – à discente gestante, durante 90 (noventa) dias, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, desde que comprovado por atestado médico;

II – à(ao) discente adotante, durante 90 (noventa) dias, a partir da data da guarda provisória comprovada por decisão judicial.

III – no caso da adoção por dois discentes da Instituição, apenas um gozará do direito;

IV – ao discente acometido de afecção e/ou transtorno, que gera incapacidade física e/ou mental relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, mediante apresentação de atestado e/ou laudo médico, para que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

V – ao discente que necessite prestar assistência a ascendentes, descendentes, cônjuges ou companheiros, que requeiram tratamento especializado ou que se encontrem em estado terminal;

VI – ao discente participante de eventos técnico-científicos, de extensão e de atividades acadêmicas, pedagógicas e de representação político-estudantil, de âmbito regional, nacional e internacional;

VII – ao discente participante de competições artísticas, técnicas ou desportivas, de âmbito regional, nacional e internacional;

VIII – ao discente que necessite de afastamento de até cinco dias, em casos de morte de ascendentes e descendentes, cônjuges ou companheiros, mediante atestado de óbito;

**Parágrafo único.** Será concedido o Regime Domiciliar para o exercício da licença paternidade conforme a Legislação Federal pertinente.

**Art. 3º** O Regime de Exercícios Domiciliares é requerido pelo interessado à Coordenação do curso ao qual o discente está vinculado, mediante a apresentação dos seguintes documentos, em função do pedido:

I – Requerimento ao Coordenador do Curso indicando o número de dias de afastamento;

II – Documento médico ou judicial original e sem rasuras;

III – Comprovação de participação em Congresso ou Competição artística, conforme exposto nos incisos VI e VII do artigo 2º desta Resolução.

**Parágrafo único.** A apresentação da documentação supramencionada deverá ocorrer no prazo de cinco dias úteis a partir da data do afastamento.

**Art. 4º** Compete ao Coordenador de Curso proceder à análise do pedido, observando:

I – pertinência do pedido;

II – tempestividade;

III – regularidade da documentação. **Parágrafo único.** Ao deferir o pedido do requerente, o Coordenador do curso deverá notificar as Unidades Acadêmicas que ofertam as disciplinas, para que se proceda a notificação aos docentes das disciplinas em que o discente se encontra matriculado.

**Art. 5º** Nos casos de indeferimento do pedido, caberá recurso, sucessivamente, ao Colegiado do Curso, ao Conselho de Ensino e Pesquisa do Respetivo Centro e à Câmara Superior de Ensino.

**Art. 6º** O docente responsável pela disciplina organizará programação que consistirá na exigência de exercício acadêmico, versando sobre os conteúdos tratados durante o período de afastamento, e fixando prazo para a sua realização.

**§ 1º** Não será deferido o pedido do discente que ultrapassar o limite de 25% de faltas na(s) disciplina(s) antes da data de afastamento e inclusão no regime de exercícios domiciliares, considerando que a legislação exige, para fins de aprovação, a frequência mínima de 75% das atividades programadas para cada disciplina.

**§ 2º** As atividades deverão ser realizadas até o início da matrícula do período letivo subsequente.

**§ 3º** Estando o discente matriculado em Estágio Supervisionado, Estágio Integrado ou disciplina predominantemente de caráter prático, ser-lhe-á estabelecido horário especial para cumprimento da programação prática, após o retorno às atividades acadêmicas.

**§ 4º** O docente, no sistema de controle acadêmico, registrará as faltas do aluno em Regime de Exercício Domiciliar como faltas justificadas, utilizando a letra J no diário eletrônico.

**Art. 7º** O discente deverá ser informado de que sua inclusão no Regime de Exercício Domiciliar não se prorroga de um período para outro, de modo que o processo somente terá validade para o período que esteja em curso.

**Art. 8º** Após a execução do Regime Domiciliar, será anexada, ao processo, a comprovação do cumprimento das atividades e os autos serão arquivados na pasta do discente.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 30 de setembro de 2019.

**ALARCON AGRA DO Ó**  
**Presidente**



**Boletim de Serviço/Resoluções – SODS – UFCCG**

Reitor: **Vicemário Simões**

Vice-Reitor: **Camilo Allyson Simões de Farias**

Coordenadora da SODS: **Maria do Socorro Pereira**

Jornalista responsável: **Marinilson Braga DRT/1.614-PB.**

**Publicado em 30 de setembro de 2019**

Tiragem: 50 exemplares